

PROJETO DE LEI Nº 9 /73  
=====DOCUMENTO Nº 409/73  
=====

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do artigo 2º desta lei, a área de terreno situado nesta cidade e assim descrita:

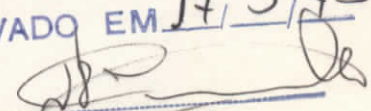
"Uma área de terreno medindo 1.560,00m<sup>2</sup>. (hum mil quinhentos e sessenta metros quadrados), constituindo trecho da Rua Tecê Bagby (símbolo 545), localizado entre as Ruas Caramuru (símbolo 123) e Augusto Severo (símbolo 124)"

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a transferir à Viação Santos São Vicente Litoral S/A., mediante permuta, pelo preço de avaliação:

- a) o terreno desafetado e descrito no artigo anterior;
- b) a seguinte área de terreno:

"Um terreno constituído pelos lotes nºs. 1 (um) e 24 (vinte e quatro) da quadra 55 (cincoenta e cinco) do Parque São Vicente, Vila Jockey Club, com área de 7.440,00m<sup>2</sup>. (sete mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) mais ou menos, situado na cidade de São Vicente, deste Estado, lotes esses que formam um todo, medindo 124,00 (cento e vinte e quatro metros) de frente para a Rua Dna. Ofélia Chaves Meirelles; igual medida na linha dos fundos, onde confina com a Rua Roberto Kock, por 60,00m (sessenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, onde confina de um lado com a Rua Gabriel Passos (Rua Mecanizada 545) e de outro lado com a Av. Engº. Luiz La Scala Jr. (Rua Mecanizada 983), imóvel esse adquirido pela transcrição nº 2.026, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente."

e b. f.

ARQUIVADO EM 14/5/73  
  
ARQUIVISTAPne 30/73  
gn

- c) a benfeitoria consistente no prédio e suas dependências, onde funciona o Grupo Escolar "Armando Vitório Bei", construído pela Viação em terreno de propriedade da aludida empresa, à Rua Tecê Bagby, s/n, no bairro da Vila Jockey, desta cidade.

§ único. A transferência da benfeitoria de que trata este artigo só se efetivará quando começar a funcionar o novo estabelecimento de ensino a ser construído no terreno que a Municipalidade receber na permuta, autorizada por esta lei.

Art. 3º - Em troca dos imóveis e benfeitoria mencionados no artigo anterior, a Prefeitura receberá:

- a) os lotes de terreno n.ºs, ~~1-3-4-5-9-10~~ <sup>6-8</sup> e 11 a 16, todos da quadra 36-A, do Parque São Vicente, Vila Jockey;
- b) a quantia, em dinheiro, equivalente ao preço dos lotes de terrenos e demais despesas que a Prefeitura dispender na desapropriação dos imóveis situados dentro da maior porção descrita no art. 3º letra "a" - desta lei.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a desapropriar amigável ou judicialmente os lotes de terrenos n.ºs, 2, 7 e 8, da quadra 36-A, do Parque São Vicente, Vila Jockey, nesta cidade, para fins de utilidade pública.

Art. 5º - Os terrenos transferidos à Prefeitura por força desta lei destinar-se-ão à construção, pelo Governo do Estado de São Paulo, de uma escola modelo de 1º grau.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

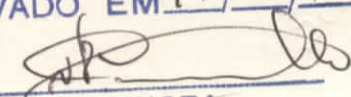
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta oportunidade, renovo os protestos de estima e consideração.

a) - ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. NEWTON SABOYA DE ANDRADE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São Vicente.-

ebf.

ARQUIVADO EM 17/5/73  
  
ARQUIVISTA